



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP  
80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº. 05/2017**

**TRIBUNAL PLENO**

De Ordem do **Exmo. Sr. Dr. Irineu Toninello**, Auditor Presidente do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, e em face do disposto nos Art. 45 a 51 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva; **faço saber** a quantos, o presente **Edital de Citação e Intimação**, vir a tomar conhecimento que o TRIBUNAL PLENO estará reunido no próximo **dia 29 de novembro de 2017, quarta-feira, às 19h00**, oportunidade em que serão julgados os fatos adiante indicados, pelo que desde já, ficam as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas devidamente **INTIMADAS** a comparecerem na **Sessão de Julgamento**, a ser realizada na Sala Dr. José Cadilhe de Oliveira, sito à Rua Marechal Deodoro, 869, 15º andar, Sala 1506, servindo o presente para **CITAR** os interessados para pratica de quaisquer Atos Processuais pertinentes, bem como, para a fluência dos prazos previstos na legislação pertinente.

---

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

**1) Recurso 11/2017 – AUTOS Nº. 151/2017.**

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo: Pato Branco Futsal X ACMF – Campo Mourão – Data: 19/08/2017.

**Recorrente: Alexandre Junior Buffulin** (Preparador físico/Pato Branco Futsal).

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Dr. Ariel Norberto Leal.

DENUNCIADO (S): Guilherme Capelli do Nascimento; Alexandre Junior Buffulin.

1º DENUNCIADO: Guilherme Capelli do Nascimento, Atendente/ACMF – Campo Mourão, por invadir a quadra de jogo e gesticulando com os braços para reclamar de um lance de disputa de bola na partida, alegando que seu atleta teria sofrido uma falta. Desta forma, foi denunciado nos termos do artigo 258-B do CBJD.

DECISÃO DA 1ª COMISSÃO:

**Guilherme Capelli do Nascimento**: Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de advertência, nos termos do Art. 258-B, do C.B.J.D.

2º DENUNCIADO: Alexandre Junior Buffulin, Preparador físico/Pato Branco Futsal, pois mesmo após a marcação de uma falta a favor da equipe mandante, pelo árbitro principal em um lance que estava nas proximidades da arbitra auxiliar, o denunciado invadiu a quadra para reclamar, dizendo as seguintes palavras: “viu ele teve que marcar sua vagabunda e puta”. Desta forma, foi denunciado nos termos do artigo 258 §2º inciso II do CBJD.

DECISÃO DA 1ª COMISSÃO:

**Alexandre Junior Buffulin**: Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 3 (três) partidas de suspensão, nos termos do Art. 258, §2º, II do C.B.J.D.

---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP  
80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**2) Recurso 12/2017 – AUTOS Nº. 168/2017.**

Taça Paraná – Sub 15.

Jogo: Santa Monica/Colombo Futsal X Clube Curitibano – Data: 10/09/2017.

**Recorrente: Bernardo Vasalikis Favorito** (Atleta/Clube Curitibano).

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Dr. Gustavo Costacurta Farhat.

DENUNCIADO (S): Brenno Rossi; Bernardo Vasalikis Favorito; Matheus Nascimento Boita.

1º DENUNCIADO: Brenno Rossi, técnico da equipe Santa Monica/Colombo Futsal, por ser expulso por reiteradas e insistentes reclamações realizadas à árbitra principal. O mesmo já tinha sido advertido verbalmente, contudo, diante do excesso de reclamações, ao ser expulso, saiu normalmente e pontuou, dizendo: “nem te ‘chinguei””, conforme relato da árbitra principal. Por este fato, incorre o Denunciado, no descumprimento do art. 258, caput, do CBJD.

DECISÃO DA 1ª COMISSÃO:

**Brenno Rossi**: Por maioria de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 258, caput do C.B.J.D.

2º DENUNCIADO: Bernardo Vasalikis Favorito, atleta da equipe da Clube Curitibano, por ao final do jogo, ter empurrado o atleta adversário Matheus Nascimento Boita, dando “peitadas” um no outro e ambos proferindo palavras de baixo calão, como: “seu filho da puta, vai tomar no cú”, tudo fora da disputa da bola, pois o jogo já havia terminado. Mesmo diante de ânimos exaltados, não se agrediram mais, pois foram separados por ambas as equipes técnicas, sendo direcionados para seu vestiário. Por este fato, incorre o Denunciado, no descumprimento do art. 250, §1º, inciso II do CBJD.

DECISÃO DA 1ª COMISSÃO:

**Bernardo Vasalikis Favorito**: Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 2 (duas) partidas de suspensão, nos termos do Art. 258, caput do C.B.J.D.

3º DENUNCIADO: Matheus Nascimento Boita, atleta da equipe da Santa Monica/Colombo Futsal, por ao final do jogo, ter empurrado o atleta adversário Bernardo Vasalikis Favorito, dando “peitadas” um no outro e ambos proferindo palavras de baixo calão, como: “seu filho da puta, vai tomar no cú”, tudo fora da disputa da bola, pois o jogo já havia terminado. Mesmo diante de ânimos exaltados, não se agrediram mais, pois foram separados por ambas as equipes técnicas, sendo direcionados para seu vestiário. Por este fato, incorre o Denunciado, no descumprimento do art. 250, §1º, inciso II do CBJD.

DECISÃO DA 1ª COMISSÃO:

**Matheus Nascimento Boita**: Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 2 (duas) partidas de suspensão, nos termos do Art. 258, caput do C.B.J.D.

---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP  
80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**3) Recurso 13/2017 – AUTOS Nº. 171/2017.**

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo: Pato Branco Futsal X Cresol/Marreco – Data: 20/09/2017.

**Recorrente: Pato Branco Futsal (E.P.D.).**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Dr. Jefferson Halles dos Santos.

DENUNCIADO (S): Alexandre Junior Buffulin; Pato Branco Futsal.

1º DENUNCIADO: Alexandre Junior Buffulin, Preparador físico/Pato Branco Futsal, por invadir a quadra e reclamar da não marcação de um gol a favor da sua equipe. Por este fato, o denunciado incorreu nas penas do Art. 258, §2º, II c/c Art. 258-B, §2º, ambos do C.B.J.D.

**DECISÃO DA 2ª COMISSÃO:**

**Alexandre Junior Buffulin**: Por maioria de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 258, §2º, II do C.B.J.D.;

Por maioria de votos, condenou o denunciado a pena de 1 (uma) suspensão, nos termos do Art. 258-B do C.B.J.D.

2º DENUNCIADO: Pato Branco Futsal, E.P.D., por não enviar o DVD da partida no prazo de 24hs estabelecido pelo Regulamento da Competição. Deste modo, infringiu o Art. 191, III do C.B.J.D.

**DECISÃO DA 2ª COMISSÃO:**

**Pato Branco Futsal**: Por maioria de votos, condenou a denunciada, ao pagamento de multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em concreto, nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

---

**4) Recurso 14/2017 – AUTOS Nº. 190/2017.**

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Bronze.

Jogo: Sicoob/Sadia/Galo Futsal/Dois Vizinhos X AA Funcionários Públicos de Ivaiporã – Data: 30/09/2017.

**Recorrente: Procuradoria.**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Dr. Jefferson Halles dos Santos.

DENUNCIADO (S): Thalyson Reinny Bahia Ferreira, Atleta/AA Funcionários Públicos de Ivaiporã, por reclamar acintosamente pedindo a marcação de uma falta a favor de sua equipe. O mesmo foi advertido com cartão amarelo, sendo que neste momento proferiu as seguintes palavras: “seu árbitro caseiro, cagão”, sendo expulso em ato contínuo. Por este fato, o denunciado incorreu no Art. 258, §2º, II do C.B.J.D.

**DECISÃO DA 2ª COMISSÃO:**

**Thalyson Reinny Bahia Ferreira**: Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 258, §2º, II do C.B.J.D.

---

Desta forma ficam todos acima mencionados devidamente **CITADOS e INTIMADOS**, inclusive para prática de quaisquer atos processuais, bem como para a fluência dos prazos previstos na legislação pertinente, pelo que lavro o presente edital que vai por mim, Kaandra Wellner Nascimento, Secretária do TJD/FPFS, devidamente assinado.

Curitiba, 14 de novembro de 2017.

Kaandra Wellner Nascimento

Secretária TJD/PR